



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 057/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Artigo 1º - Fica denominada Rua B no conjunto habitacional Chero Gami, iniciando-se na Rua João Tutis Antonini e findando na Avenida José Carlos de Castro Alexandria, denominada como rua “**GERALDO GONGORA ORTEGA**”.

Artigo 2º - as despesas decorrentes para a execução da Presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de Julho de 2020.



LIDIOMAR VIEIRA “Curió”

Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2020

O Projeto de Lei visa denominar de Rua GERALDO GONGORA ORTEGA, o logradouro público nominado no mapa anexo como Rua B, no Conjunto habitacional Chero Gami, trecho que inicia na Rua João Tuttis Antonini.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Tacuruense, bem como aos seus familiares, que seguem residindo e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da nossa cidade.

Com a denominação da rua, os moradores situados no trecho poderão usufruir de vários serviços que necessitam de localização, como por exemplo, correspondências e entrega de mercadorias. Ademais.

A denominação busca homenagear este Munícipe que auxiliou no desenvolvimento do nosso município.

Sala das Sessões em 20 de Julho de 2020.

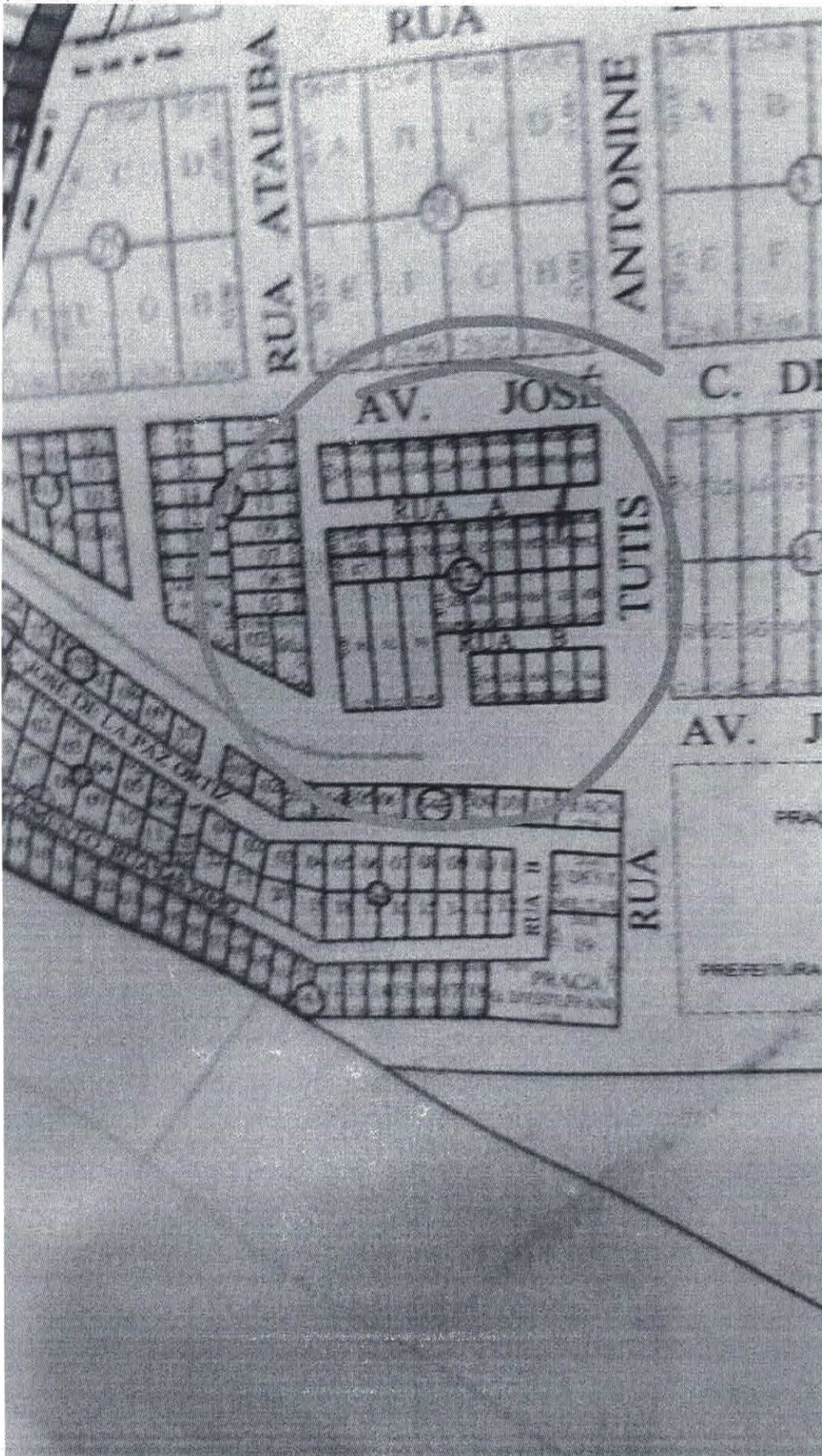
LIDIOMAR VIEIRA “Curió”

Vereador/autor



Ari

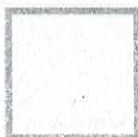
17/07/2020 às 9:13 AM



0:41

0:20

0:14





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU**

PARECER JURÍDICO/2020

Ref. Projetos de Lei n. 057/2020.

DENOMINAÇÃO DE RUA

1. SÍNTESE

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria parlamentar, que tem como objetivo denominação de logradouro e da outras providência.

2. DO PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência Municipal em face do interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição de 1988, assim como art. 30, XVI da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

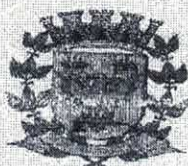
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

Art. 30. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e especialmente:

[...] XVI - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela regularidade formal do projeto de lei em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU**

comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50 e 82 do regimento interno), sem prejuízo da atuação das demais comissões.

Após devidamente instruído com o parecer das Comissões, na forma regimental, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em única discussão (Art. 88 do regimento interno).


4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Tacuru/MS, 24 de julho de 2020.


Robson Godoy Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MS 16.560